



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 31

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	16	28
Atos do Poder Executivo	2	16	
Vice-Governadoria	2		
Casa Militar		16	
Secretaria de Estado de Governo	2	16	28
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		17	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		28
Secretaria de Estado de Educação.....	9	19	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	21	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		24	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	11		34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e			
Abastecimento	12	25	34
Secretaria de Estado de Transportes	12	25	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa			
Social			35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	35
Polícia Civil do Distrito Federal.....	12	25	35
Polícia Militar do Distrito Federal	12	25	
Secretaria de Estado de Cultura	12	25	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico.....	12	26	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos			
Hídricos			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e			
Habitação.....		26	36
Secretaria de Estado de Articulação para o			
Desenvolvimento do Entorno	13		
Secretaria de Estado de Coordenação das			
Administrações Regionais	13	26	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da			
Ciência e Tecnologia.....	15	27	38
Secretaria de Estado de Turismo.....	15	27	
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais.....	15		
Agência de Estado de Infra-Estrutura e			
Desenvolvimento Urbano		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	27	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 001-01154/2004; INTERESSADO: Cavaleiro Mat. de Const.e Acabam.Hid.e Elét.Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição material elétrico e telefônico. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Cavaleiro Mat. de Const.e Acabam.Hid.e Elétrica Ltda. no valor de R\$910,10 (novecentos e dez reais e dez centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00569/2004; INTERESSADO: Estrutura Center Com. de Mat. de Construção Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com aquisição de

material p/ manutenção, conf. NF. nº 010583, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Estrutura Center Com. de Mat. de Construção Ltda. no valor de R\$2.679,00 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00974/2004; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contribuição ao INSS, parte patronal, referente a pagamento de diárias a Deputados desta CLDF em 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$3.398,48 (três mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00907/2004; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contribuição ao INSS, parte patronal, referente a pagamento de diárias a Deputados desta CLDF em 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$17.422,51 (dezesete mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00608/2004; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contribuição ao INSS, parte patronal, referente a pagamento de diárias a Deputados desta CLDF em 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$3.205,10 (três mil duzentos e cinco reais e dez centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00175/2004; INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com contribuição ao INSS, parte patronal, referente a pagamento de diárias a Deputados desta CLDF em 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no valor de R\$5.286,39 (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01152/2004; INTERESSADO: Multiplaca Comércio de Etiquetas Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com plaquetas p/ emplaquetamento dos bens patrimoniais desta CLDF, conf. NF. nº 000045, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Multiplaca Comércio de Etiquetas Ltda. no valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01350/2004; INTERESSADO: Plastil Comercial de Plásticos Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Aquisição de capas plásticas. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Plastil Comercial de Plásticos Ltda. no valor de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.575, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Delegação de competência.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do artigo, 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o §2º do artigo 19 da Lei nº 3.418, de 04 de agosto de 2004, DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal para:
I - CONVOCAR reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP;
II - DEFINIR suas pautas de reunião;
III - ASSINAR, com o Secretário Executivo do CGP, atas e resoluções do Conselho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 014.000.034/2005. INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$7.318,14 (Sete mil trezentos e dezoito reais e quatorze centavos), referente aos serviços de telefônicos fixos, realizados durante o mês de dezembro/2004, por esta Vice-Governadoria. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 04.122.0100.8517.0026, Elemento de Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.
VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Governo, de 19 de janeiro de 2005, que consta o processo nº 010.000.084/2005, publicado no DODF nº 014 de 20 de janeiro de 2005, ONDE SE LÊ: “(...) no dia 08 de janeiro de 2005 (...)”, LEIA-SE: “(...) no dia 18 de janeiro de 2005 (...)”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 010.000.398/2004; INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 11.144,75 (Onze mil cento e quarenta e quatro reais

e setenta e cinco centavos), inerente às despesas com serviços postais, publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.803/2004; INTERESSADO: COLLECTION; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.240,62 (Um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), referente à despesas com locação de imóvel onde funciona a sede da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.215/2004; INTERESSADO: NABIL NAZIR EL HAJE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.559,07 (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), referente à despesas com locação de imóvel e manutenção do elevador, onde funciona as Assessorias Especiais do Governador, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSO: 010.000.070/2004; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 18.413,82 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos), referente à despesas com fornecimento de energia elétrica, para atender a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.
BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2005
(PROCESSO Nº 040.005.263/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 073/2000 – SUREC/SEF, atendendo ao requerimento de denúncia de fls. 217 e parecer de fls. 226, Resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 073/2000, firmado, com a empresa COMERCIAL ATACADISTA LABRIZ. CF/DF 07.414.969/001-47 e CNPJ nº 04.051.087/0001-87; 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de novembro de 2004, deste ato em que a empresa passará a aplicar o regime normal de apuração do imposto; 3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 02/2005
(PROCESSO Nº 040.000.968/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os itens I e III, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 040/2001; e inciso V, §§ 1º, 2º e 5º, do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 123/125, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 040/2001, celebrado com a empresa FRIMASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA, CF/DF nº 07.390.946/001-47 e CNPJ nº 72.640.725/0001-55, a partir da data de publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 03/2004
(PROCESSO Nº 125.003.004/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula Décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 023/2000; e incisos III e V, do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 318/319, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 023/2000, celebrado com a empresa HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CF/DF nº 07.318.247/001-31 e CNPJ nº 02.677.045/0001-20, a partir da data de publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005.
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO**

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 03/05, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 5739/04, interessado: Washington Divino da Silva, processo: 123.001.211/04, mercadorias: 214 unid blusa feminina; Valor total R\$ 1.070,00. AIA 40608/04, interessado: Silvana Pires da Silva, processo: 123.000.242/04, mercadorias: 125 unid calças diversas, 11 unid macacões chociba acft, 65 unid blusas diversas; Valor total R\$ 2.515,00. AIA 5786/04, interessado: Francisco Carlos de Souza Oliveira, processo: 123.001.205/04, mercadorias: 4 mil tijolos furados; Valor total R\$ 830,60. AIA 6089/04, interessado: Rey-Tec Ferramentas e Peças de Fixação, processo: 123.001.698/04, mercadorias: 200 unid Parafuso Cab.Abaul. 4x15, 200 unid Parafuso Cab.Abaul. 4x20, 150 unid Parafuso Cab.Abaul. 5x15, 150 unid Parafuso Cab.Abaul. 5x20, 150 unid Parafuso Cab.achata 5x15, 150 unid Parafuso Cab.achata 5x20, 150 unid Parafuso Cab.Cil. 5x15, 150 unid Parafuso Cab.Cil. 5x20, 150 unid Parafuso Cab.Abaul. 6x15, 150 unid Parafuso Cab.Abaul. 6x20, 150 unid Parafuso Cab.Chata 6x15, 150 unid Parafuso Cab.Chata 6x20, 150 unid Parafuso Cab.Cil.6x15, 150 unid Parafuso Cab.Cil. 6x20, 50 unid Parafuso sextavado aço 7x15, 50 unid Parafuso sextavado inox 7x25, 300 unid Porca Parloq 4, 300 unid Porca Parloc 5; Valor total R\$ 932,50. AIA 6151/04, interessado: Amadeu Alves dos Santos, processo: 123.001.521/04, mercadorias: 216

sacos carvão vegetal 4kg; Valor total R\$ 648,00. AIA 6907/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S.A., processo: 123.001.593/04, mercadorias: 04 unid Tribulus PRO 50 caps Universal Nutriton, 05 unid Glutamine 120g - Universal Nutriton, 08 unid Nox 3 180 tabletes - Universal Nutriton, 08 unid Animal Cuts 42 pcts Universal Nutriton, 04 unid Animal Test 21 pcts Universal Nutriton; Valor total R\$ 4.276,92. AIA 6925/04, interessado: Shopdamídia. Com Produtos de Informática Ltda, processo: 123.001.692/04, mercadorias: 35 unid estojo para DVD duplo, 50 unid estojo para DVD; Valor total R\$ 71,40. AIA 6968/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S.A., processo: 123.001.744/04, mercadorias: 01 unid Tartaruga 600 vidro-bel lustre, 01 unid Spot 205/1 tubo liso-bel lustre, 01 unid Spot 407/1 alum. Titanium-bel lustre, 01 unid Spot 228/1 decipado b 1-bel lustre, 01 unid Plafon 509 prism. Alum. Titanium-bel lustre, 01 unid Spot 407/1 alum. Bege-bel lustre, 01 unid Arandela 609 telha fosca-bel lustre, 01 unid Spot 206/2 tubo liso alum.-bel lustre, 01 unid Plafon 510 coquinho preto 15cm-bel lustre, 01 unid Spot 408/2 alum. Aletado b2 branco-bel lustre, 01 unid Spot 229/2 tela b2 branco-bel lustre; Valor total R\$ 158,80. AIA 7053/04, interessado: Alberto Horácio Lombardi, processo: 123.001.694/04, mercadorias: 32 unid cinto ref. 1062; Valor total R\$ 648,00. AIA 7054/04, interessado: Alberto Horácio Lombardi, processo: 123.001.695/04, mercadorias: 32 unid cinto ref. 1062; Valor total R\$ 648,00. AIA 7082/04, interessado: Kristal SP Óptica Comercial Ltda – EPP, processo: 123.001.808/04, mercadorias: 346 unid armação para óculos, 50 unid óculos de grau, 32 unid óculos de sol; Valor total R\$ 8.560,00. AIA 7157/04, interessado: metrologic do Brasil Ltda, processo: 123.001.943/04, mercadorias: 01 unid placa processadora de sinais cód 7074508; Valor total R\$ 108,00. AIA 7916/04, interessado: Paulo Roberto Deglman Camargo, processo: 123.001.941/04, mercadorias: 50 unid estojo DVD c/ sist. Trava transparente, 30 unid estojo DVD c/ sist. Trava preto; Valor total R\$ 120,00. AIA 7978/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S. A., processo: 123.002.087/04, mercadorias: 01 unid placa mãe asus PA4C800, 02 unid mouse ótico Igetech, 02 unid pente de memória DDR 333 512mb; Valor total R\$ 2.454,09. AIA 7982/04, interessado: Tin Tin Bijoux Ltda, processo: 123.002.095/04, mercadorias: 02 unid. Alongador, 02 par Piercing ploy, 02 unid Alongador, 02 unid Alongador, 01 unid Piercing ploy, 01 unid Piercing ploy, 03 unid Piercing ploy, 09 unid Piercing diversos, 08 unid Piercing diversos, 12 unid Piercing, 12 unid Piercing, 12 unid Piercing, 36 unid Piercing, 36 unid Piercing, 17 unid Piercing letras, 16 unid Piercing colar de letras, 12 unid Piercing colorido, 04 unid Piercing colorido, 03 unid Piercing colorido, 02 unid Piercing colorido, 08 unid Piercing colorido, 05 unid Piercing colorido, 02 unid Alongador, 02 unid Alongador, 02 unid Alongador, 02 unid Alongador; Valor total R\$ 1.608,60. AIA 7983/04, interessado: Printer Technologies Comercial Ltda, processo: 123.001.940/04, mercadorias: 04 unid rolete de saída papel do fusor HP 4I, 02 unid rolo de borracha HP 6P, 03 engrenagem 16/17T do conj fusor HP 6P, 03 unid engrenagem do conj fusor HP 6P, 03 unid engrenagem do rolo de borracha HP 6P, 01 unid película do fusor HP 5P; Valor total R\$ 594,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL**

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de Fevereiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.006873/2004, Carolina Machado Evangelista, Redução Imposto; 124.007473/2004, Isabel Cristina Soares, Redução Imposto; 124.006816/2004, Paulo César Martins da Silva, Redução Imposto; 124.006824/2004, Maria de Fátima Toscano de Vilhena, Redução Imposto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RUI DIAS DE CARVALHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.000.074/2004, ADÃO EUFRAUZINO DE SOUSA, QNN 26 CJ H LT 19, 30460212; 046.000.046/2004, AGOSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, QNO 20 CJ 7 LT 12, 45397368; 046.000.334/2004, ALICE FERREIRA LIMA, QNP 32 CJ V LT 26, 30749131; 046.001.510/2004, ALMEZINDA DE BARROS, QNN 23 CJ L LT 44, 35202653; 046.000.092/2005, ALTEMIR DOS SANTOS LIMA, QNN 3 CJ H LT 29, 35118504; 046.000.423/2004, ALVINO JOSE DOS SANTOS, QNP 5 CJ X LT 5, 30609976; 046.001.354/2004, ALZIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 12 CJ D LT 5, 3066876X; 046.000.120/2004, AMANCIA BATISTA DA SILVA, QNQ 4 CJ 6 LT 12, 46028234; 046.000.043/2004, AMBROZIO MARCOLINO DOS SANTOS, QNN 24 CJ E LT 15, 35205725; 046.001.036/2004, AMERICA ALBUQUERQUE DA SILVA, QNM 4 CJ M LT 9, 35018143; 046.000.032/2004, ANEZIA GONÇALVES DA SILVA, QNM 3 CJ C LT 30, 35006838; 046.000.255/2005, ANTÔNIA LEITÃO COSTA, QNO 09 CJ D LT 16, 30347653; 046.000.352/2004, ANTONIA XISTA DUTRA, QNP 18 CJ L LT 9, 30703557; 046.000.132/2005, ANTÔNIO LISBOA ROCHA, QNN 24 CJ J LT 58, 30458218; 046.000.353/2005, ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES, QNM 6 CJ A LT 37, 35026405; 046.000.375/2004, ANTÔNIO MADEIRA DE MATOS, QNM 19 CJ B LT 9, 35061383; 046.000.427/2004, ANTONIO MARQUES DE BRITO, QNN 7 CJ N LT 35, 35148322; 046.000.137/2004, ANTONIO MENDES DE SOUZA, QNM 18 CJ B LT 34, 35057629; 046.000.221/2005, ANTÔNIO PESSATO, QNN 22 CJ N LT 19, 35196645; 046.000.064/2005, ANTÔNIO SOARES DE LIMA, QNN 40 CJ E LT 30, 45567050; 046.000.138/2005, ARTUR DE OLIVEIRA NEVES, QNP 15 CJ K LT 11, 30641357; 046.000.195/2005, AUGUSTA MARIA DE JESUS, QNM 08 CJ G LT 13, 35042028; 046.000.250/2005, BENEDITA JORGE DA SILVA, QNO 9 CJ C LT 1, 30346908; 046.000.001/2004, BENEDITO MACHADO PORTELA, QNO 11 CJ O LT 49, 30359384; 046.000.335/2004, BRIGIDO NUNES CARDOSO, QNN 25 CJ C LT 17, 35211504; 046.001.223/2004, CARLINDA FALEIRO DA SILVA, QNP 12 CJ R LT 36, 30675111; 046.000.512/2004, CECÍLIA MARIA VIEIRA, QNN 3 CJ H LT 19, 35118407; 046.000.088/2005, DALVA DIAS DA SILVA, QNM 8 CJ G LT 23, 35042125; 046.000.147/2004, DASIO JOSÉ DE SOUSA, QNM 21 CJ M LT 41, 35080221; 046.000.029/2004, DERITA SOARES GOMES, QNP 5 CJ U LT 27, 30609178; 046.000.053/2005, DOMINGAS PEREIRA DE SOUZA, QNM 22 CJ H LT 23, 35084367; 046.000.153/2005, EDUARDO PASSOS, QNN 4 CJ K LT 33, 35126701; 046.000.134/2005, ELIAS MARTINS GOMES, QNO 18 CJ 54 LT 7, 45379416; 046.000.110/2004, ELZA TEREZINHA FERREIRA, QNP 12 CJ K LT 12, 30672139; 046.000.079/2004, ELZIO NAZARETH, QNM 22 CJ I LT 16, 35084774; 046.001.101/2004, EPITACIO COSTA ARAUJO, QNP 36 CJ E LT 46, 30757770; 046.000.316/2005, ESTEVÃO RODRIGUES DE SOUZA, QNN 6 CJ G LT 15, 35138041; 046.001.369/2004, EVA BENTO DE OLIVEIRA, QNM 5 CJ M LT 30, 35025077; 046.000.073/2005, FIRMINO XAVIER DA SILVA, QNN 6 CJ G LT 23, 35138122; 046.000.053/2004, FRANCISCA FREIRE DE ASSIS, QNN 21 CJ F LT 25, 35186143; 042.000.253/2005, FRANCISCO CHAGAS DE ANDRADE, QNM 20 CJ N LT 47, 35074043; 046.000.268/2005, FRANCISCO DA SILVA, QNN 6 CJ A LT 25, 3513562X; 046.000.183/2005, FRANCISCO DE ASSIS LIRA, QNP 10 CJ H LT 49, 30661102; 046.000.141/2005, FRANCISCO DE ASSIS OTAVIANO, QNP 15 CJ C LT 7, 30637503; 046.001.328/2004, FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, QNP 26 CJ C LT 7, 30709938; 046.000.432/2004, GENIGONÇALVES DA SILVA, QNO 3 CJ I LT 48, 30310970; 046.000.491/2004, GERALDO MARTINS DOS SANTOS, QNP 15 CJ G LT 37, 30639840; 046.000.087/2005, HERCÍLIA DE FREITAS CHAVES, QNO 1 CJ H LT 6, 30303427; 046.000.008/2005, HERIVAL VENÂNCIO, QNM 18 CJ G LT 11, 35060255; 046.000.040/2005, HERMÍNIO SILVA DE SOUZA, QNP 5 CJ L LT 29, 30605148; 046.000.088/2004, HORACIO BEZERRA DOS SANTOS, QNM 4 CJ M LT 37, 35018429; 046.000.699/2004, IRANI MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, QNN 23 CJ P LT 20, 35203994; 046.000.164/2005, IVANILDE MARIA DA SILVA, QNP 19 CJ D LT 29, 30654165; 046.000.076/2004, JANDIRA PEREIRA DA CUNHA, QNM 20 CJ F LT 41, 35070145; 046.000.318/2005, JOÃO AMORIM FILHO, QNP 32 CJ V LT 31, 30749182; 046.000.193/2005, JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO, QNM 25 CJ G LT 18, 35104473; 046.000.257/2005, JOÃO GOMES DA SILVA, QNM 20 CJ C LT 11, 3506840X; 046.000.327/2004, JOÃO JOSÉ DELMONDES, QNP 36 CJ F LT 26, 30758084; 046.000.298/2005, JOÃO RAMOS VIEIRA, QNP 5 CJ T LT 8, 30608473; 046.001.537/2004, JOAQUIM ALVES DA SILVA, QNO 3 CJ J LT 8, 30311179; 046.000.203/2005, JOAQUIM ROZA DOS SANTOS, QNM 23 CJ K LT 22, 35092513; 046.000.008/2004, JORGE ELIAS VENTANIA, QNN 5 CJ E LT 42, 35130636; 046.001.112/2004, JOSÉ ALVES TORRES, QNO 13 CJ L LT 2, 30366712; 046.000.273/2005, JOSÉ BATISTA DA SILVA, QNM 9 CJ C LT 14, 35047070; 046.000.101/

2004, JOSÉ BENEDITO DE ALBUQUERQUE, QNN 4 CJ L LT 50, 30445299; 046.000.270/2005, JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO, QNN 6 CJ F LT 15, 35137568; 046.001.570/2004, JOSÉ DE SOUZA COSTA, QNP 30 CJ T LT 45, 30738164; 046.000.031/2004, JOSÉ DONATO BARBOSA, QNN 20 CJ M LT 45, 35182989; 046.000.267/2005, JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, QNP 16 CJ U LT 23, 30696798; 046.000.095/2005, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, QNO 11 CJ A LT 36, 45380082; 046.000.339/2005, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, QNN 6 CJ C LT 52, 30446880; 046.000.349/2005, JOSÉ MARCELINO DE SOUSA, QNO 18 CJ 13 LT 9, 45371628; 046.000.301/2004, JOSÉ MENDES SOARES, QNM 26 CJ F LT 48, 35107650; 046.001.123/2004, JOSÉ PEREIRA RAMOS, QNN 6 CJ N LT 34, 3514159X; 046.000.097/2005, JOSÉ SILVINO DE SOUZA, QNN 6 CJ L LT 30, 35140593; 046.000.297/2005, JOSEFA SEBASTIANA FERRAZ, QNN 5 CJ E LT 33, 35130547; 046.000.272/2005, JOSIAS JOSÉ PEREIRA, QNP 30 CJ V LT 26, 30738997; 046.000.009/2005, JOSINA MARIA DE JESUS PESSOA, QNP 15 CJ Q LT 26, 30643732; 046.001.076/2004, JOSUÉ GODOY, QNN 7 CJ K LT 23, 35146761; 046.001.572/2004, JOVENITA MARQUES DE OLIVEIRA, QNM 26 CJ H LT 40, 35108339; 046.000.093/2004, JOVITA DA SILVA LIMA, QNP 32 CJ P LT 36, 30746302; 046.000.102/2004, JUDITE LIMA, QNM 6 CJ D LT 41, 35027584; 046.000.314/2004, JULIA PEREIRA COSTA, QNN 8 CJ P LT 47, 35155655; 046.000.042/2004, LAUDEGARIO PEIXOTO DE SOUZA, QNP 28 CJ F LT 33, 30721865; 046.001.746/2004, LEOLINO PORTUGUEZ DE SOUZA, QNP 30 CJ Q LT 50, 30736684; 046.001.094/2004, LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 21 CJ K LT 20, 35188499; 046.000.108/2004, LIONIDIO PEREIRA DE BRITO, QNM 7 CJ I LT 27, 35036400; 046.000.034/2004, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 6 CJ N LT 32, 35032146; 046.001.155/2004, LUIZ MIRANDA DA SILVA, QNM 22 CJ D LT 16, 35082372; 046.000.362/2005, LUIZ PEREIRA DA SILVA, QNP 16 CJ N LT 27, 30693675; 046.000.159/2004, LUIZA SOARES PEREIRA, QNN 7 CJ D LT 21, 3514338X; 046.000.135/2004, MARCIANA CESÁRIO DE TORRES, QNO 19 CJ 56 LT 12, 45404097; 046.000.271/2005, MARIA ABADIA RIBEIRO, QNN 26 CJ G LT 8, 35216697; 046.002.663/2004, MARIA ANITA DE CARVALHO, QNN 17 CJ H LT 20, 35166231; 046.000.332/2005, MARIA APARECIDA DE SOUZA, QNN 5 CJ G LT 32, 35131497; 046.000.363/2005, MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA, QNP 28 CJ U LT 12, 30728207; 046.000.072/2005, MARIA DAS NEVES DE LIMA FERREIRA, QNO 19 CJ 29 LT 18, 45389853; 046.000.313/2005, MARIA DE JESUS CASTRO, QNP 28 CJ N LT 8, 30725003; 046.000.038/2004, MARIA DE LOURDES PATRICIO, QNP 20 CJ L LT 12, 30709202; 046.000.247/2005, MARIA DE LOURDES SANTOS, QNM 10 CJ B LT 17, 35049987; 046.000.200/2005, MARIA FLORIPES, QNP 12 CJ Z LT 21, 30677777; 046.000.139/2004, MARIA FRANCA DE ALMEIDA, QNP 17 CJ I LT 25, 30651050; 046.000.030/2004, MARIA JOSÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, QNM 7 CJ J LT 43, 35037040; 046.000.194/2005, MARIA RIBEIRO DE JESUS, QNP 20 CJ J LT 17, 30708230; 046.000.317/2005, MARIA SOARES DE OLIVEIRA, QNN 20 CJ H LT 29, 35180420; 046.000.112/2004, MARIA TERE-SA BORBA SOARES, QNP 13 CJ R LT 9, 30633931; 046.000.099/2004, MARLUCE JUCA DE ARAUJO, QNP 24 CJ I LT 9, 46888810; 046.000.246/2005, MAURILO XIMENES DO PRADO, QNN 9 CJ B LT 2, 35155914; 046.002.583/2004, MINERVINA LINO, QNN 23 CJ H LT 9, 35200383; 046.000.083/2004, NEUZA MARIA DE ALCANTARA, QNP 5 CJ D LT 29, 30601312; 046.000.252/2005, NOÉ PIRES DANTAS, QNN 17 CJ C LT 12, 35163305; 046.000.041/2004, ORESTES BURIL DE OLIVEIRA, QNN 4 CJ C LT 34, 35122870; 046.000.049/2004, OTAVIO JOSÉ DE LACERDA, QNN 8 CJ O LT 34, 35155345; 046.000.103/2004, PEDRO GARCEZ, QNN 20 CJ P LT 45, 35183969; 046.000.003/2005, PEDRO IZIDRO SOBRINHO, QNM 23 CJ M LT 18, 35093439; 046.001.163/2004, RAIMUNDO ARAÚJO RODRIGUES, QNP 9 CJ G LT 47, 30613477; 046.000.063/2005, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, QNP 16 CJ V LT 9, 30697166; 046.000.028/2005, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS, QNN 7 CJ N LT 46, 35148438; 046.000.329/2004, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, QNN 26 CJ B LT 56, 45147582; 046.000.143/2005, RITA NUNES QUEIROZ, QNP 32 CJ U LT 50, 30748860; 046.000.082/2004, ROLDÃO MALAQUIAS NUNES, QNN 6 CJ D LT 17, 35136626; 046.000.336/2005, ROSALVO COSTA DA SILVA, QNO 17 CJ 49 LT 15, 45365334; 046.000.149/2004, SEBASTIÃO BEZERRA DA NOBREGA, QNN 10 CJ E LT 45, 35161140; 046.000.344/2005, SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, QNM 6 CJ E LT 41, 35028068; 046.000.033/2004, TERESA BOIBA DA COSTA, QNP 11 CJ H LT 28, 30623936; 046.000.328/2004, TEREZA FLORA DE CARVALHO, QNP 13 CJ J LT 13, 3063086X; 046.001.025/2004, TEREZINHA UMBELINA VASCO, QNM 8 CJ C LT 11, 35040084; 046.000.325/2004, VALDEMAR GOMES GUERRA, QNP 32 CJ X LT 20, 30749581; 046.000.315/2004, VICENCIA GOMES DA SILVA, QNM 19 CJ L LT 39, 35066288; 046.000.098/2004, VICENTE PATRICIO DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ E LT 42, 30757738; 046.000.245/2005, ZILDA DE CASTRO SILVA, QNM 9 CJ D LT 28, 35047690. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e o art. 4º da Lei nº 2.174, de 29/12/1998; Declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.315/2005, ADALGIZA JOAQUINA PEREIRA, QNN 1 CJ G LT 12, 3511135; 046.000.312/2005, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, QNO 18 CJ 1 LT 15, 45369054; 042.000.317/2005, LUZIA ROMANA FERREIRA, QNO 19 CJ 1 LT 14, 45384800; 046.000.123/2005, MARGARIDA PEREIRA PIMENTA, QNM 22 CJ C LT 6, 35081791; 046.000.740/2004, MARIA APARECIDA VINHAL, QNN 26 CJ A LT 42, 3045946X; 046.000.320/2005, MARIA FRANCISCA DAS NEVES, QNM 19 CJ F LT 38, 35063394; 046.000.060/2005, MARIA LEITE DOS SANTOS, QNP 28 CJ D LT 15, 30720621; 046.000.434/2004, MARIA SOBRINHA DE QUEIROZ, QNM 6 CJ C LT 5, 3502674X; 046.000.265/2005, ALBERTINA ALVES DE OLIVEIRA, QNN 06 CJ G LT 41, 35138300. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei n.º 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.001.063/2004, ESPEDITA RODRIGUES MELO, JGF 2705; 046.000.441/2005, ISMAEL ALVES ARAUJO, JEB 1511; 046.000.001/2005, JAIME LISBOA ROCHA, JGB 7615; 046.000.076/2005, MARIA CELIA BRAGA FERREIRA, JFC 2206; 046.000.287/2005, MARLEI TERESINHA PAULI, JFQ 9624. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Remissão e não incidência – Lei n.º 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO DAS PARCELAS dos exercícios abaixo discriminados do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1-Todas parcelas de 2004 e a não incidência para os exercícios posteriores: 042.007.625/2004, ADALICE ALMEIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, VW/GOL, JEQ 8138; 046.000.253/2005, MÁRCIO FERREIRA DE FREITAS, HONDA/NXR125 BROS KS, JJR 3722. 2- Todas parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.000.502/2005, ADEMIR RIBEIRO MOURA, VW/GOL COPA, JEA 8186. 3- Remissão da 3ª parcela de 2004 e a não incidência

para os exercícios posteriores: 046.006.618/2004, RAIMUNDO DE SOUSA FERREIRA, GM/CHEVROLETTE L, HOQ 8567. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos respectivos processos na seguinte ordem: N.º DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1- a partir do exercício de 2004: 048.007.299/2004, FLÁVIA REJANE PEREIRA DA SILVA, IMP/FIAT TIPO 1.6 IE, GRE 0459. 2- a partir do exercício de 2002 e para 2003 até 15/04/2003: 046.006.439/2004, DÉLCIO MATIAS DA SILVA, VW/GOL CLI 1.8, JES 7560. 3- a partir do exercício de 2005: 046.006.523/2004, ARNALDO CARDOSO DE MENDONÇA, HONDA/CG 125 TITAN KSE, JJP 8321. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei n.º 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativa de motoristas, abaixo nominados, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.000.281/2005, EVILÁSIO PEREIRA NASCIMENTO, AKW 5198; 046.000.636/2005, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, JFJ 4032. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/2004, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros abaixo discriminado, está AUTORIZADO a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO: 046.000.198/2005, HILTON DE AGUIAR CUNHA, 055.322.991-53, 3154. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados

pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de fevereiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Possui outro imóvel: 046.000.739/2005, LINDOLFINA MARIA DE ALMEIDA, QNM 23 CJ D LT 12. 2- Área construída é superior a 120m²: 046.000.343/2005, ILDEFONSO ALVES CABRAL, QNN 21 CJ D LT 46. 3- Renda superior a 02(dois) salários mínimos: 046.000.040/2004, JOÃO JOCA DE SOUZA, QNN 20 CJ C LT 23; 046.000.065/2004, JOÃO DE SOUSA, QNP 36 CJ A LT 3. 4- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.000.098/2005, MARIA DA GLÓRIA DE JESUS SOARES, QNN 6 CJ A LT 44; 046.000.166/2005, ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA, QNM 8 CJ D LT 30. 5- Não é titular do imóvel: 046.000.173/2005, ANTÔNIO NUNES DE SOUZA, QNN 1 CJ F LT 7. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JOSÉ CORDEIRO ARAÚJO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004e nº 54, de 11 de maio de 2004 e ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, Declara: ISENTA DE IMPOSTO sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-002325/2005, Leontina Bernardo de Souza, 127.661.431-49, Antônio Rabelo de Souza, 12/11/2003, Evaldo Marques Rabelo, Maria José de Farias, Enisa Alves de Souza e Evando Alves de Souza. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 040.000.057/2004; INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, reconheço a dívida, bem como, autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, para atender despesa referente a prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos

(papel) pelo Agente Arrecador, durante o mês de dezembro/2004; A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Fazenda.

JOSÉ CARLOS RICCIOPPO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de fevereiro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s),

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 16/2004. Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA. Advogado: Luiz de Gonzaga Miranda. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. RE 023/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessado: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado: Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. REOP 013/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: VIA VENETO ROUPAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

ACÓRDÃOS

Processo nº 043.003.528/99. Recurso Extraordinário nº 11/2004. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 24 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 69/2004 (10217)

EMENTA: ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO Nº 23.519/2002 – As empresas de construção civil ao adquirirem mercadorias em outro Estado da Federação, para o emprego em suas obras, estão obrigadas a satisfazerem a diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS, na condição de contribuinte do imposto, até a edição do Decreto nº 23.519/2002. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas pelo descumprimento de obrigação tributária estão previstas em legislação e, como tal, deverão ser aplicadas. TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL – RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO REGULAMENTAR – ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA – TAXA REFERENCIAL SELIC – Os tributos de competência do Distrito Federal, em atraso, referentes a fatos geradores ocorridos entre agosto de 1996 e dezembro de 2001, inclusive, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei Complementar nº 12/96). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de votos dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo nº 123.001.582/2002. Recurso Extraordinário nº 12/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Interessada: DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 24 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 70/2004 (10218)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EFEITO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA IRRECORRÍVEL DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE – DECISÕES SINGULAR E CAMERAL SOBRE O FEITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DE AMBAS SUSCITADAS PELO RELATOR – REJEIÇÃO – O pagamento do crédito tributário não enseja a nulidade das decisões que vierem a ser proferidas pelas instâncias de julgamento sobre o feito. Via de consequência, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade de tais julgados, fundada na premissa de que o pagamento teria efeito de decisão administrativa irrecorrível desfavorável ao contribuinte, portanto, sem espaço para outras decisões na via administrativa (§ 2º, artigo 64, Lei nº 1.254/96). AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO NA DESCRIÇÃO DOS FATOS IRREGULARES E NA CAPITULAÇÃO LEGAL – MOTIVO PARA NULIDADE E NÃO IMPROCEDÊNCIA – DECISÕES SINGULAR E CAMERAL PERFILANDO ENTENDIMENTO CONTRÁRIO – REFORMA - A ocorrência de erros na descrição dos fatos irregulares e no respectivo enquadramento legal, ao contrário do perfilado nas decisões singular e cameral, dá ensejo à nulidade do Auto de Infração, e não sua improcedência. Reforma de tais sentenças para considerar nula a iniciativa fiscal, em vez de improcedente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade das decisões singular e cameral, e no mérito, também à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Maria Helena Pontes, Kleber Nascimento e Giovanni Leal. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Sebastião Quintiliano, que a acatavam, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena Pontes, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 16 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo nº 047.000.972/2001. Recurso Extraordinário nº 13/2004. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: TÉRCIA MARIA TAVARES DE ANDRADE. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 24 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 71/2004 (10219)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, quando sua interposição atende aos pressupostos de admissibilidade do art. 36 da Lei nº 657, a qual rege a matéria, impõe-se no caso o conhecimento do apelo extraordinário. PRELIMINAR DE NULIDADE DAS DECISÕES CAMERAL E SINGULAR – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade das decisões Cameral de Singular, quando restar evidenciada a insubsistência da denúncia de vício formulada. NO MÉRITO – MANTIDA A DECISÃO DA 1ª CÂMARA CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 036/2004 – Restou mantida a respeitável decisão prolatada pela Egrégia 1ª Câmara, que trata da cobrança indevida de IPVA de veículo declarado sinistrado com perda total pelo contribuinte, em ocorrência policial extemporânea. Consideradas válidas as provas circunstanciais coligidas junto ao DETRAN/DF e a própria Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, mormente quando estas evidenciam que o veículo em questão não teria como trafegar, pois, ainda estaria com placas amarelas de duas letras e não teria obtido o licenciamento nos anos posteriores ao sinistro. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão cameral e de não conhecimento do recurso e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade, o do Conselheiro João Alves, que a suscitou, e da Conselheira Maria Edwiges, que a acolheu; quanto à preliminar de não conhecimento do recurso, o do Conselheiro Kleber Nascimento, que a suscitou, e dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que a acolhiam; e quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA	MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente	Redatora

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 148/2004. Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. REO 068/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de fevereiro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 172/2004. Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Advogado : Anísio Batista Madureira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. REO 105/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: GERALDO CORREA DA SILVA. Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. REO 118/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, 14 de fevereiro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.728/2002. Recurso de Ofício nº 49/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 29 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 124/2004 (10216)

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Devidamente comprovado, através de prova cabal, a inexistência da infração inicialmente imputada, impõe-se a declaração de improcedência da autuação. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA	MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente	Redatora

Processo nº 040.002.481/2003. Recurso Voluntário nº 35/2004. Recorrente: ACE PLUS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do Julgamento: 23 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 01/2005 (10222)

EMENTA: ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO ESTABELECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO – O substituto tributário é responsável pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações subsequentes, realizadas pelos seus clientes estabelecidos no Distrito Federal. ALEGAÇÃO – PROVA – A alegação de que a obrigação tributária principal do substituto tributário já foi satisfeita pelo substituído só pode ser considerada com a apresentação do documento de arrecadação, que comprove o vínculo entre a operação realizada e o respectivo recolhimento. JULGAMENTO SINGULAR – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – Em suas razões de decidir o Julgador Singular pode adotar o entendimento do autuante, exarado em réplica, inexistindo neste ato razões para que seja anulado o julgamento. MULTA SOBRE O PRINCIPAL FIXADA EM LEI – CONEXÃO COM O FATO IMPUTADO – VALIDADE – A multa sobre o principal fixada em lei e em perfeita consonância com o fato imputado não configura exorbitância nem confisco, pois sua aplicação

pelo agente fiscal é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 02 de fevereiro de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 81/2004 e REO 50/2004. Recorrentes: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou. Recorridas : Subsecretaria da Receita e COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL TLDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RV 092/2004. Recorrente: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. REO 087/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de fevereiro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 95/2004. Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado : Hudson Silva Brito. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RV 122/2004. Recorrente: PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. REO 056/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PERSILINE PERSIANAS E ACESSÓRIOS DECORATIVOS LTDA. – ME Advogado: Antonio Mendes Patriota. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 045/2002 e REO 069/2002. Recorrentes: TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : Guilherme Simões Ferreira. Recorridas : Subsecretaria da Receita e TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REO 85/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. Advogada: Simone Pacheco de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

ACÓRDÃOS

Processo nº 125.001.993/2002. Recurso Voluntário nº 161/2003. Recorrente: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Alberto Moreira de Vasconcelos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 92/2004 (10202)

EMENTA: GIM – GUIA INFORMATIVA MENSAL – ICMS – MULTA ACESSÓRIA – IMPROCEDÊNCIA – Tratando-se de empresa de construção civil, não contribuinte do ICMS, não se obriga a atender ao disposto no artigo 47, itens XI e XII da Lei nº 1.254/96 e art. 205, § 1º do Decreto nº 18.955/97. A autuada é uma empresa que se dedica à indústria da construção, sendo assim, contribuinte do Imposto Sobre Serviços – ISS. Precedentes STF e desta Corte consolidados pelo Decreto nº 25.519/2002. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de votos dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de dezembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 043.004.860/99. Recurso Voluntário nº 157/2003 e Recurso de Ofício nº 68/2003. Recorrentes: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rlator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 100/2004 (10213)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Redução da multa de 200% para 50% correta a decisão uma vez que ainda estava em curso o prazo de escrituração nos Livros Fiscais. A multa acessória não é pertinente a espécie.ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO EXISTE DIFERENCIAL DE ICMS A RECOLHER AO FISCO – JURISPRUDÊNCIAS DE TRIBUNAIS – As Empresas de construção civil não são contribuintes de ICMS verifica-se jurisprudências dos Tribunais Superiores (Acórdão nº 2001/001419-7 STJ) e decisões desta Corte. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao Recurso Voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de dezembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.004.733/99. Recurso Voluntário nº 159/2003 e Recurso de Ofício nº 69/2003. Recorrentes: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 27 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 101/2004 (10214)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Redução da multa de 200% para 50% correta a decisão uma vez que ainda estava em curso o prazo para escrituração nos Livros Fiscais. A multa acessória não é pertinente a espécie. ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO EXISTE DIFERENCIAL DE ICMS A RECOLHER AO FISCO – JURISPRUDÊNCIAS DE TRIBUNAIS – As Empresas de construção civil não são contribuintes de ICMS verifica-se jurisprudências dos Tribunais Superiores (Acórdão nº 2001/001419-7 STJ) e decisões desta Corte. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao Recurso Voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de dezembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 040.014.282/98. Recurso Voluntário nº 77/2002 e Recurso de Ofício nº 107/2002. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A e Subsecretaria da Receita. Recorridas: Subsecretaria da Receita e CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 21 de setembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 102/2004 (10215)
EMENTA: ISS – REDUÇÃO TRIBUTÁRIA – APONTADA EM PARECER DA GEJUC ACOLHIDA PELO AUTUANTE – DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL – Correta a decisão monocrática ao reduzir o valor do crédito tributário, adotando o parecer da Cédula de Julgamento do Contencioso Tributário acolhida pelo autuante. SOBRESTAMENTO – Atendida a diligência às fls. 1.208/1.211, a autuada não apresentou Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços conforme alegado em apelo voluntário. PRELIMINARES – Rejeição. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO PARCIAL – Só pode o prestador de serviço se isentar do recolhimento do ISS se houver retenção como prevista na Lei. O prestador de serviço é co-responsável, juntamente com o tomador do serviço no caso de tributo relativo a serviços prestados a Órgão/Entidade Públicas quando não se provar a respectiva retenção. Por conseguinte, pode o substituto figurar no pólo passivo da ação fiscal de exigência do tributo, na hipótese de não ter havido comprovação do pagamento do imposto exigido. RECURSO DE OFÍCIO – Improvimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de dezembro de 2004.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente	Redator

Processo nº 047.002.087/2002. Recurso de Ofício nº 59/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CARLOS ANTÔNIO MENDES RIBEIRO LESSA. Advogado: Carlos Antônio Mendes Ribeiro Lessa. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 04 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2005 (10220)
EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – NULIDADE – Nula é a decisão de Primeira Instância proferida em assunto alheio à sua competência para deliberar (art. 52, inciso II, da Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do julgamento de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de fevereiro de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente	Redatora

Processo nº 040.004.529/98. Recurso de Ofício nº 28/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SOS COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 05 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2005 (10221)
EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício. PROCESSUAL – INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA VIA POSTAL – AUSÊNCIA DO DESTINATÁRIO NO ENDEREÇO – DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO COM TAL INFORMAÇÃO – INTIMAÇÃO POR EDITAL A TÍTULO DE LOCAL INCERTO E DESCONHECIDO – NULIDADE – A intimação do sujeito passivo por Edital só é admissível depois de esauridas as demais alternativas previstas legalmente. No que tange à via postal, esta não pode ser tida como esgotada em função da ausência do destinatário em seu endereço quando da visita do agente dos correios. Via de conseqüência, nula é a intimação por Edital a título de local incerto e desconhecido, enquanto tal premissa não for confirmada. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 1º de fevereiro de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA	MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente	Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 15 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº: 080.000.630/2005 INTERESSADO: Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 49.822,50 (Quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 009102, 009103, 009108 e 009109, cujo o objeto trata-se da aquisição de Açúcar Cristal de 1º Qualidade, embalagem primária plástica de 5Kgs, marca pérola.

PROCESSO Nº: 080.000.633/2005 INTERESSADO: Socila Alimentos Indústria e Comércio ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 83.439,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 03397, 03398, 031442, cujo o objeto trata-se da aquisição de biscoito doce tipo maisena, embalagem primária plástica dupla de 400g a 1 Kg, marca ninfa.

PROCESSO Nº: 080.000.613/2005 INTERESSADO: Sistema Comercial, Importadora e Exportadora Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 173.886,00 (Cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 001944, cujo o objeto trata-se da aquisição de sardinha ao molho de tomate.

PROCESSO Nº: 080.000.612/2005 INTERESSADO: MCA – Minas Comércio de Alimentos Ltda. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 15.987,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 017215, cujo o objeto trata-se da aquisição de extrato de tomate.

PROCESSO Nº: 080.000.631/2005 INTERESSADO: Juno Veloso Vidal dos Santos ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 32.704,00 (trinta e dois mil, setecentos e quatro reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 72247, cujo o objeto trata-se da aquisição de óleo de soja refinado, marca primor.

PROCESSO Nº: 080.000.654/2005 INTERESSADO: Frisa – Frigorífico Rio Doce S.A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 130.524,00 (Cento e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 848837, 848814, cujo o objeto trata-se da aquisição de almôndegas bovinas molho de tomate marca frisa.

PROCESSO Nº: 080.000.422/2005 INTERESSADO: Demara Comercial Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o

disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 90.994,50 (Noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 000797, cujo o objeto trata-se da aquisição de biscoito tipo creaker, marca xereta.

PROCESSO Nº: 080.000.424/2005 INTERESSADO: Reimassas Produtos Alimentícios S.A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 80.592,00 (Oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 008625 e 008626, cujo o objeto trata-se da aquisição de ovos tipo perene, marca reimassas.

PROCESSO Nº: 080.000.614/2005 INTERESSADO: Super Grão Comércio Atacadista de Cereais Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 202.356,00 (Duzentos e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 009114, 009115, 009116, 009117, 009118, 009119, 009120, 009121e 009122, cujo o objeto trata-se da aquisição de Arroz beneficiado polido, marca anapolino.

PROCESSO Nº: 080.000.655/2005 INTERESSADO: Conservas Oderich S.A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 23.287,00 (Vinte e três mil,duzentos e oitenta e sete reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 378018, cujo o objeto trata-se da aquisição de gêneros alimentícios.

PROCESSO Nº: 080.000.426/2005 INTERESSADO: RCD – Comércio, Importação e Exportação Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 2.862,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 01754, cujo o objeto trata-se da aquisição de produtos alimentícios.

PROCESSO Nº: 080.015.404/2004 INTERESSADO: DF Distribuidora de Papeis ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 66.500,50 (Sessenta e seis mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 018855 e 018856, cujo o objeto trata-se da aquisição de materiais de consumo.

PROCESSO Nº: 080.013.704/2005 INTERESSADO: Brascopper CBC Brasileira de Condutores Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscientos reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 055777, cujo o objeto trata-se da aquisição de material de consumo.

PROCESSO Nº: 080.000.226/2005 INTERESSADO: ALM – Áudio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda-ME ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida,

AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 10.034,00 (Dez mil e trinta e quatro reais), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 000747, cujo o objeto trata-se da aquisição de material de consumo.

PROCESSO Nº: 080.000.285/2005 INTERESSADO: Áudio Mercantil Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.876,00 (Um mil, oitocentos e setenta e seis reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 004516 e 004515, cujo o objeto trata-se da aquisição de equipamentos eletrônicos.

PROCESSO Nº: 080.000.150/2005 INTERESSADO: CONAB ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.020,38 (Um mil e vinte reais e trinta e oito centavos), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 10460, 10461, 10751 e 10752, cujo o objeto trata-se de serviços de armazenagem de gêneros alimentícios.

PROCESSO Nº: 080.000.161/2005 INTERESSADO: Type Máquinas e Serviços Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 49.706,94 (Quarenta e nove mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 043143, cujo o objeto trata-se da prestação de serviços reprográficos durante o mês de dezembro/2004.

PROCESSO Nº: 080.013.896/2005 INTERESSADO: Ripel Comércio de Papeis e Material de Escritório Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 98.671,50 (Noventa e oito mil, seiscientos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente as despesas com as Notas Fiscais nº 026686, 027226, 027408, 027541, 027586, 027648 e 027662, cujo o objeto trata-se da aquisição de material de consumo.

PROCESSO Nº: 080.000.315/2005 INTERESSADO: Brasil Telecom S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 39.438,43 (Trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), referente às ligações efetuadas pelas Unidades integrantes da SEDF conforme fatura nº 0501.00.532.967.

PROCESSO Nº: 080.000.317/2005 INTERESSADO: Brasil Telecom S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 24.411,16 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e onze reais e dezesseis centavos), referente às ligações efetuadas pela Gerência Regional de Ensino de Samambaia conforme fatura nº 0501.00.554.059.

PROCESSO Nº: 080.014.430/2004 INTERESSADO: RCM Ramos Lombardi ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 30.613,00 (Trinta mil,

seiscentos e treze reais), referente as despesas com as Notas Fiscais nºs 2323 e 2298, cujo o objeto trata-se de Aquisição de material desportivo.

PROCESSO Nº: 080.015.412/2004 INTERESSADO: FAXFORM Distribuidora de Materiais de Escritório e Informática Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 77,60 (Setenta e sete reais e sessenta centavos), referente as despesas com a Nota Fiscal nº 021565, cujo o objeto trata-se de aquisição de papel para FAC SIMLE TERMICO, marca Kajofax.

PROCESSO Nº: 080.000.719/2005 INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 22.106,76 (Vinte e dois mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), referente a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais , adicionais, na modalidade nacional e internacional.

PROCESSO Nº: 080.000.421/2005 INTERESSADO: Tangará Importadora e Exportadora Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 12.144,85 (Doze mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente as despesas com a Nota fiscal nº 024659, cujo o objetivo trata-se da aquisição de leite em pó integral, marca nutricional.

PROCESSO Nº: 080.000.615/2005 INTERESSADO: Tangará Importadora e Exportadora Ltda ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 847.238,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), referente as despesas com as Notas fiscais nºs 024518, 024533, 024652, 024654 e 024657, cujo o objetivo trata-se da aquisição de leite em pó integral, marca nutricional.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 09 de fevereiro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, a realização de despesa mediante Inexigibilidade do processo 060.009.822/2004, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à manutenção corretiva com reposição de peças, em 01 processadora de raios – x, modelo X – OMAT 2000 PR, K – NUMBER 21204519, marca Kodak, instalada na Unidade de Radiologia do Hospital Regional de Samambaia, em favor da empresa Kodak Brasileira Comércio e Industria Ltda, CNPJ – 61.186.938/0001-32, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade), artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 09 de fevereiro de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO
Em 11 de fevereiro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a decisão judicial que determina a aquisição com urgência do medicamento ADALIMUMABE 40 MG frasco injetável para os pacientes ANGÉLICA BERTRAND FURTADO e SÔNIA

FERNANDES MARTINS, após verificação dos preços no mercado, acostados ao Processo nº 060.001315/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 27.990,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 270.002.136/2004, INTERESSADO: Hospital Santa Luzia S/A, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. RECONHECO a dívida no valor de R\$ 28.199,24 (vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), em favor do Hospital Santa Luzia S/A, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento referente serviços prestados relativos a exames de Neurologia, realizados em pacientes encaminhados pela rede hospitalar, durante o mês de Novembro/2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercício Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 100.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 112.000.054/2005 - ASSUNTO: Contratação para execução dos serviços de manutenção. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a contratação da empresa TERRA – INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para execução dos serviços de manutenção e integração do Projeto SIGGO e RADAR CONTÁBIL, pelo valor de R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais), para o exercício de 2005, por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39. Em, 14 de fevereiro de 2005 - ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente.

PROCESSO Nº 112.003.090/2004 – ASSUNTO: Contratação para execução dos serviços de instalação e treinamento de Programas. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a contratação da empresa STABILE ENGENHARIA LTDA, para execução dos serviços de instalação e treinamento de Programas, pelo valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39. Em, 14 de fevereiro de 2005 – ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 14 de fevereiro de 2005.

PROCESSO:113.003084/2003. INTERESSADO: CCL - Construtora Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívidas. Valores: R\$ 536.411,62 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e no valor R\$609.424,00 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Objeto do Contrato: Pagamento da ref. ao restante da 5ª Medição, Nota Fiscal n. 0045, processo n. 113.003302/2004 e Sexta Medição, Nota Fiscal n. 0046, processo n. 113.003934/2004, contrato n. 017/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do

Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO:113.000035/2003. INTERESSADO: FROYLAN – Engenharia Projetos e Comércio Ltda: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 204.802,11 (duzentos e quatro mil e oitocentos e dois reais e onze centavos). Objeto do Contrato : Pagamento de parte da Quinta Medição, Nota Fiscal n. 1435, contrato n. 013/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

PROCESSO: 113.003920/2003. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$4.298,60 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Objeto: Pagamento de Prestação de Serviços referentes ao Contrato nº 032/2003. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de fevereiro de 2005

Processo Nº: 094.000.114/2005; Interessado: BELACAP; Assunto: Despesa com pagamento da 1ª parcela das taxas de IPTU e TLP, relativo ao exercício de 2005. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 26 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2005

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, autorizou a emissão de Nota de Empenho referente ao processo nº 070.000.008/2005, em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA-S/A, no valor de R\$ 8.381,24 (Oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), para pagamento de despesas com vale transportes. Em face do que estabelece o Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato em referência e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15/07/1998, Resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens não localizados por ocasião do Inventário de Bens Patrimoniais da DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2004, nos termos dos documentos de fls. 07-40 do processo administrativo nº 030.000.450/2005. 2. ATRIBUIR nos termos do item 1 da Portaria nº 179, de 11/11/2004, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias, a

contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista a justificativa e o pedido apresentados por intermédio do Ofício nº 001/2005-CS/ST, de 10/02/2005, do Presidente das Comissões de Sindicância de que tratam as Portarias nºs 144, 188, 194, 196, 197 e 198/2004-ST, Resolve: 1– PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, os prazos de que tratam os itens 3, 3, 2, 4, 4 e 4, respectivamente, das Portarias nºs 144-ST, de 10/08/2004, 188-ST, de 02/12/2004, 194-ST, de 13/12/2004, e 196-ST, 197-ST, e 198/2004-ST, de 16/12/2004 159-ST, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, publicadas nos DODFs nºs 154, de 12/08/2004, página 49, 230, de 06/12/2004, página 28, 237, de 15/12/2004, página 76, e 239, de 17/12/2004, página 66. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 0052-000.671/2004; INTERESSADO: Coronário Turismo Ltda; ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.859,46 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em favor da Coronário Turismo Ltda, relativamente aos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais durante o mês de agosto de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de fevereiro de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de fornecedor exclusivo, acostada às fls 180 do processo nº 052.000.602/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Administrativa – PROCAD da Procuradoria – Geral do Distrito Federal, constante das fls. 154 a 164, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa TRGROUP – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO LTDA, para aquisição de Software Analyst’s Notebook, Software Ibase SSE Designer, Software Ibase SSE User Inicial e Software Ibase SSE User Adicional, com atualização tecnológica do sistema por 01 (um) ano, pelo valor de R\$ 604.274,20 (seiscentos e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de fevereiro de 2005.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento no valor acima, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO nº 054.000.131/2005; Interessado RADIOGRAPH CLÍNICA DE IMAGEM S/C, CNPJ 00.243.530/0001-60; Valor R\$ 13.860,32 (treze mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos);

PROCESSO nº 054.000.132/2005; Interessado INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E PEDIATRIA DE BRASÍLIA S/C LTDA, CNPJ 02.629.291/0001-07; Valor R\$ 18.726,79 (dezoito mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos);

PROCESSO nº 054.000.133/2005; Interessado LABORATÓRIO CITOTESTE LTDA, CNPJ 02.640.707/0001-98; Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

PROCESSO nº 054.000.134/2005; Interessado PSICOCLÍNICA – CLÍNICA DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA, CNPJ 37.120.144/0001-91; Valor R\$ 3.414,00 (três mil quatrocentos e quatorze reais);

PROCESSO nº 054.000.135/2005; Interessado HOSPITAL CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALTINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais);

PROCESSO nº 054.000.136/2005; Interessado CITOLAB LABORATÓRIO LTDA, CNPJ 01.835.645/0001-07; Valor R\$ 19.471,26 (dezenove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos);

PROCESSO nº 054.000.139/2005; Interessado RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, CNPJ 00.554.501/0001-10; Valor R\$ 21.245,19 (vinte e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos);

PROCESSO nº 054.000.140/2005; Interessado INNPIA – INSTITUTO DE NEUROLOGIA, GAST. E ESP. MÉDICAS S/C LTDA, CNPJ 01.719.756/0001-58; Valor R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais);

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA DECISÃO DA 114ª R.O. DO CAFAC
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 114ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS do seguinte processo: DECISÃO Nº: 1.031, PROCESSO Nº: 150.000.764/2004, INTERESSADO: ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, PROJETO: “A MOENDA DO TEMPO - ENTRAMA”, OBJETO: Fomento à produção e montagem, VALOR: R\$ 2.500,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 22, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 28, de 11 de fevereiro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos da empresa FLORICULTURA SANTA LUZIA LTDA – Processo nº 160.000.010/2003.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: REVOGAR a Portaria nº 251, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 247, de 29 de dezembro de 2004, que cancelou os incentivos econômico da empresa MARIA ALELUIA MORAES ME – Processo nº 160.001.276/2002.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO
PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 14 de Fevereiro de 2005
PROCESSO Nº 230.000.001/2005. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE - Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, nos valores de R\$ 13.572,80 (treze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) e R\$ 14.162,80 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), destinados às despesas com aquisição de Vales-Transporte, para os servidores desta Secretaria de Estado, relativo aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2005. Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2005.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º do Decreto 16.821, de 02 de outubro de 1995, TORNA PÚBLICO o relatório das doações recebidas pela Administração Regional do Gama. Doador: Igreja Batista Celular Internacional. Processo 131.000.040/2005. Termo de Doação nº 01/2005. Termo de Aceite nº 01/2005. Material: brinquedos locados, conforme contrato de Prestação de Serviços nº 206, emitido em 26/12/2004, da firma Juju Festas, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), cujos brinquedos foram utilizados no Estádio de Futebol do Gama (Bezerrão).

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de fevereiro de 2005
PROCESSO Nº: 136.000.161/2001; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 012/2005 no valor de R\$ 10.948,81 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalho ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.194/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho estimativa nº 028/2005 no valor de R\$ 410,71 (quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.194/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho estimativas nºs 029 e 30/2005 no valor de R\$ 1.064,16 (um mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB,

acostada à folha 38 do processo nº 130.000.184/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 35 a 37 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesas com contratação de serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública no Distrito Federal, conforme projeto básico e proposta CEB constante nos autos, no valor de R\$ 1.348.358,00 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais), autorizando o empenho de nº 00099/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, acostada à folha 24 do processo nº 130.000.387/2003 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 134 a 136 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para atender despesas com consumo de energia elétrica da rede do sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme projeto básico nº 12/2003 – NEXIP/CEB, no valor de R\$ 3.128.432,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), autorizando o empenho de nº 00100/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 10 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 29, de 14 de fevereiro de 2005, página 17, referente ao processo 301.000.384/2004, da Administração Regional do Riacho Fundo II, ONDE SE LÊ: “com fulcro no inciso XIII”, LEIA-SE: “com fulcro no inciso VIII”.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 15 de Fevereiro de 2005

Tornar Sem Efeito a publicação do Despacho, de 04 de Fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 29, de 14 de Fevereiro de 2005, página 17.

Processo 130.000.060/2002. Interessado: ICS - Instituto Candango de Solidariedade. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, c/c a Portaria nº 01-SUCAR, de 02/01/2002, e ainda, de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 2.656.789,48 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, Contrato de Gestão 01/02 SUCAR e ICS, correspondente aos processos de pagamento 130.000.445/04, 130.000.446/04, 130.000.447/04, 130.000.485/04, 130.000.486/04, 130.000.487/04, 130.000.055/05, 130.000.056/05 e 130.000.057/05. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR para emissão e pagamento da respectiva nota de empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores, da atividade de 8508-0011 – manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ ALVES DE SOUSA
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 7º do Decreto n.º 22.939, de 08 de maio de 2002; Resolve: APROVAR o projeto de locação de uma quadra poliesportiva na SQS 403, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - Plano Piloto, RA-I, consubstanciado no MDE 054/2003, em anexo.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento à decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que suspendeu a liminar

proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos de nº 2004.01.1.089084-5. Resolve: ANULAR o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 104/2004, que autorizou a instalação e exploração de 18 (dezoito) engenhos publicitários em áreas públicas de Brasília pela empresa CASA PARK IMOBILIÁRIA LTDA.
CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo II, artigo 6º ao 14º, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em razão do artesão EDIMAR PEREIRA BRAGA não ter sido selecionado nos moldes previstos no Regulamento Geral da FATV por não ter se classificado dentre os aprovados na seleção de 25/09/97 e ter recebido autorização para ocupar o espaço nº 16 da ala leste em desacordo com o Regulamento, e desta autorização ter sido revista e cancelada em 15/12/2003, e após análise da defesa apresentada o cancelamento da autorização ter sido mantido, Resolve: DETERMINAR a imediata desocupação do espaço nº 16 da ala Leste da Feira de Artesanato da Torre de Televisão.
CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o Capítulo IV, artigo 28, do Regulamento Geral da Feira de Artesanato da Torre de Televisão, de 28 de junho de 1994, em virtude do falecimento do autorizatário. Resolve: CANCELAR a autorização de uso de logradouro público e RETOMAR o espaço nº 138 e 140 da ala OESTE, na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, em nome de LAUTHE-NAY VICTORINO COELHO, conforme conteúdo do processo nº 141.002.365/2001.
CLAYTON AGUIAR

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 10 de Fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 141.000.035/2004. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 28,37 (vinte e oito reais e trinta e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores.

PROCESSO Nº 141.000.034/2004. INTERESSADO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16098 de, de 29.11.1994 e de acordo com o que estabelece o Inciso I do Artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 18.798,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores.

PROCESSO Nº 141.000.087/2004. INTERESSADO: SERVESTEMP REFRIGERAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS Ltda-ME. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da empresa Ltda SERVESTEMP REFRIGERAÇÃO, PEÇAS E SERVIÇOS Ltda-ME, no valor de R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e um reais), referente ao serviço de manutenção dos Ar Condicionados no exercício de 2004. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.
CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto 22.338 de 24/08/2001. Resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento N.º 363/2004, em favor da CEFOR – Centro Educacional e de Formação de Recursos Humanos, objeto do processo N.º 143.000.709/2004, de acordo com o Artigo 36, do Decreto 17.773, de 24 de outubro de 1996. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
FABIANA REZENDE CAMARA CAMBRAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004
ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto n.º 22.338, de 27 de agosto de 2001, Resolve: AUTORIZAR em caráter emergencial o uso dos veículos do Administrador Regional e do Chefe de Gabinete a todas as Diretorias desta Administração Regional, que não usufruem do benefício da Indenização de Transporte.
CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, Resolve: DESIGNAR O Chefe da Seção de Serviços Gerais da Administração Regional do Riacho Fundo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE00001, referente ao processo nº 148.000011/2005.
ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 14 de fevereiro de 2005.
Processo 147.000.021/2005. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: SERVIÇO TELEFÔNICO CONVENCIONAL. À vista dos elementos constantes no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo como estabelece o inciso I, artigo 38, c/c o inciso II, artigo 39 do mesmo diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 155,27 (cento e vinte e cinco reais e vinte sete centavos), a favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face às despesas com serviço telefônico fixo convencional, nos meses de julho e agosto de 2002. Publique-se e encaminhe-se à DAG/RA XIX para emissão de nota de empenho à conta da dotação própria, elemento de despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores.
JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Portaria 434 – SUCAR de 04 de julho de 2002. Resolve: 1 - DESIGNAR o Gerente da Gerência de Obras e Licenciamento e o Gerente da Gerência de Suporte aos Serviços Essenciais para acompanharem a implementação do Programa de Melhoria da Prestação dos Serviços de interesse Público do Distrito Federal, no âmbito da Administração Regional do SCIA-RAXXV, objeto do Contrato de Gestão nº 01/2002 – SUCAR x ICS, celebrado entre a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e o Instituto Candango de Solidariedade; 2- Caberá ao Gerente de Obras e Licenciamento da Administração Regional o acompanhamento da execução das ações referentes a manutenção e conservação de áreas urbanizadas, e 3- Caberá ao Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais o acompanhamento a execução das ações referentes ao desenvolvimento institucional. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO ANDRÉ CARVALHO MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de fevereiro de 2005.
Processo 193.000.061/2002. Interessado: GDF- SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das situações contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$ 6.088,50 (seis mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor do Governo do Distrito Federal, referente a publicações no DODF, inerente ao mês de dezembro de 2004, correndo à conta do programa de trabalho 19.131.1000.8505.0023. Publique-se e encaminhe-se ao NOF para as devidas providências.

Processo 193.000.320/2004. Interessado: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “Caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.812,60 (um mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos), em favor da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para cobrir despesas com o pagamento aquisição de periódico para esta Fundação.
LUIZ AUGUSTO PÉRES FRANÇA
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 06 de janeiro de 2005.
PROCESSO: 210.002.707/2004. INTERESSADO: SETUR-DF. ASSUNTO: Aquisição de assinatura de jornais. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da empresa Loggos Jornais, Revistas e Publicações LTDA, referente ao pagamento de despesas com o fornecimento de jornais para a SETUR, no valor de R\$ 3.054,40 (três mil cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005, DE 11 DE FEVEREIRO 2005.
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 42101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
UG: 420101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS
PARA: UO: 13101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0231.8517-0071
NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR R\$
33.90.39 100 167.750,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas desta Secretaria, referente a locação de imóvel.
DULCE MARIA JABOUR TANNURI MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
U.O Cedente U.O Favorecida

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO
Na portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 30, de 15 de fevereiro de 2005, na página 16, ONDE SE LÊ: Portaria nº 15, de 31 de dezembro de 2005, LEIA-SE: Portaria nº 15, de 31 de dezembro de 2004.